



DECRETO Nº 255 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

"EMENTA: REVOGA O DECRETO Nº 249
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021."

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

Considerando os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

Considerando o "Plano Municipal para Flexibilização na Retomada da Economia" apresentado e aprovado pelo GTI, o qual estabeleceu novos parâmetros para a fixação das bandeiras, seguindo a orientação do Ministério Público, do Ministério da Saúde e da secretaria de Estado de Saúde, aplicando a mesma sistemática que o Estado do Rio de Janeiro, criando simetria federativa;

Considerando o plano de ação deve ter por objetivos: **viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira**, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica; **e também adotar todas as medidas necessárias para cuidar da saúde da população**, procurando preservar vidas, a saúde e evitar a proliferação do COVID-19;

Considerando os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Piraí pode aumentar a flexibilização;

Considerando o Mapa de Risco confeccionado pelo Estado do Rio de Janeiro, atualizado em 15/10/2021, o qual mostra o Município de Barra do Piraí na Bandeira amarela.

Considerando que o atual Mapa demonstra RISCO BAIXO, bem como o vacinômetro municipal publicado no Portal da Transparência, atualizado até 07/10/2021, apresenta 102.224 doses de vacinas administradas.



Considerando que a Vigilância em Saúde entende que podemos flexibilizar um pouco mais as restrições impostas no Decreto passado;

Considerando o Boletim Epidemiológico Semanal n°. 31 de 14 de outubro de 2021, o qual encontra-se devidamente publicado no portal da transparência do município.

Considerando a Nota Técnica DVS/SMS-BP/RJ n°. 07/2021 de 14 de outubro de 2021, a qual aumenta os percentuais de capacidade de público e prevê uma maior flexibilização de alguns setores da economia e alguns setores de convívios sociais, desde que respeitadas as regras de distanciamento e os cuidados para não transmissão da doença.

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 30 de outubro de 2021 as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal n°. 021 de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam autorizadas as realizações das cirurgias, consultas e serviços listados no artigo 3º. do Decreto Municipal n°. 021 de 20 de março de 2020, bem como o tratamento de pacientes acometidos por doenças crônicas e/ou com doenças graves, desde a Secretaria de Saúde do Município ateste a viabilidade, sem comprometimento do sistema de saúde público municipal e desde que não atrapalhe o combate a pandemia provocada pelo CORONAVIRUS.

Art. 3º. Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através dos Decretos números 021/2020 (que dispõe sobre a situação de emergência no município) até o dia 30 de outubro de 2021.

Parágrafo Único: De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate da prorrogação do coronavírus (COVID-19), DETERMINO as seguintes providências quanto aos serviços funerários nas Capelas Públicas e Privadas:

- a) Durante todo o período do estado de emergência, a fim de evitar aglomerações, os velórios serão realizados por um período de até 06 (seis) horas, a fim de evitar a aglomeração de pessoas no mesmo momento e nas ruas do entorno, recomendada a realização em período diurno;
- b) Fica limitado ao número máximo de 20 (vinte) familiares no interior da capela, em sistema de rodízio, respeitada a distância de 01 (um) metro entre eles;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

- c) Fica determinada a observância da distância de 01 (um) metro entre as pessoas, sem beijos e abraços, durante a cerimônia fúnebre;
- d) Pessoas suspeitas de Coronavírus (Covid 19) não deverão participar da cerimônia fúnebre;
- e) Na hipótese de falecimento de pessoa infectada por Coronavírus (Covid 19), seja em caso suspeito ou comprovado, não será permitido a realização de velório, com obrigatoriedade de urna lacrada.
- f) Pessoas idosas com mais de 60 (sessenta) anos e pessoas com doenças crônicas não devem comparecer na capela ou cemitério;
- g) Nos cemitérios municipais e públicos, em razão de serem espaços abertos, para a cerimônia de sepultamento, poderão participar o número máximo de 30 (trinta) pessoas, em sistema de rodízio, respeitada a distância de 01 (um) metro entre elas.

Art. 4º. Fica mantido o novo "Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia", anexo a este Decreto, que segue os parâmetros do Estado do Rio de Janeiro pelos setores competentes, o qual estabelece parâmetros para fixar as bandeiras, passando a fazer parte da política pública de combate ao coronavírus (COVID-19), respeitando-se a autonomia do Município, bem como as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante de mortes já confirmadas, MANTENHO A SUSPENSÃO, das seguintes atividades:

I - até o dia 30 de outubro de 2021 a realização de shows; eventos científicos; comício; passeatas; e afins, com ou sem presença de público pagante, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas.

Art. 6º - Fica AUTORIZADO o retorno das aulas presenciais da rede pública municipal e estadual a partir do dia 01 de julho de 2021. O regresso dos alunos às salas de aulas será de forma gradativa e por ciclos de retomada, de acordo com os anos de escolaridade/fases de escolaridade dos estudantes.

Parágrafo Primeiro: A rede municipal de ensino seguirá as diretrizes constantes no **PLANO ESTRATÉGICO PARA O RETORNO SEGURO ÀS UNIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE BARRA DO PIRAI**.

3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Segundo: O retorno gradativo dar-se-á com um período de 20 dias entre um ciclo e outro no Ensino Fundamental, e também de 20 dias na Educação Infantil, para que seja possível verificar e avaliar a produtividade da ação proposta. Com base nos resultados dessa avaliação, a escola poderá ou não admitir a inclusão de um novo ciclo.

Parágrafo Terceiro: Será implementado um sistema de rodízio com 70% da capacidade de lotação de cada sala de aula. O percentual do quantitativo de alunos em sala de aula sofrerá variação de acordo com os dados epidemiológicos e conforme a cor da bandeira em que o município se encontrar, devendo assim, cada unidade de ensino atentar-se aos decretos municipais, bem como os boletins municipais publicados no site oficial da Prefeitura Municipal e de acordo com as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Quarto: A rede estadual de ensino seguirá as orientações preconizadas no Plano de retomada elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEEDUC) e as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Quinto: As escolas da rede privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, bem como em cursos regulares, treinamentos e similares ficam autorizadas a manter as aulas presenciais de acordo com as regras estabelecidas nos Planos e na Nota Técnica, anexos, mantendo o estudo híbrido (remoto e presencial) e desde que possuam a certificação da Vigilância em Saúde. O estudo presencial deverá obedecer o sistema de rodízio e limitado a 70% (setenta por cento) da capacidade da escola ou creche.

Parágrafo Sexto: Todas as unidades de ensino abrangidas por este artigo devem exigir dos pais e responsáveis pelas crianças e adolescentes "termo de responsabilidade pelo estudo presencial", no qual devem dar ciência sobre os riscos e também sobre as medidas que devem ser seguidas para prevenção ao COVID-19.

Parágrafo Sétimo: A Secretaria de Saúde e a Vigilância em saúde deverão monitorar o retorno das aulas, fiscalizando o cumprimento de todas as normas e requisitos previstos nos Planos e na Nota Técnica.

Parágrafo Nono: As escolas que não obedecerem todas as exigências contidas no PLANO DE RETOMADA DAS ESCOLAS e que não obedecerem o limite de 70% de sua capacidade para funcionamento, estarão sujeitas a multa e penalidades contidas neste Decreto, em especial aquelas previstas nos artigos 10 e 11.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - FICAM AUTORIZADAS a prática e o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos, com as restrições impostas no "Plano de Barra Do Pirai para Flexibilização na Retomada da Economia", constante do anexo deste Decreto:

I - atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência, mantendo-se a restrição a atividades que gerem aglomeração e/ou contato físico.

II - atividades culturais de qualquer natureza no modelo drive in, desde que as pessoas não promovam aglomeração fora de seus veículos, devendo ser respeitada a distância mínima de 1 (um) metro entre os veículos estacionados, bem como sejam adotados os protocolos sanitários.

III - bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 70% (setenta por cento) da sua capacidade de lotação, inclusive no que se refere às mesas e cadeiras, sendo recomendada a instalação de corrente para evitar a entrada de clientes de maneira descontrolada, com HORÁRIO de funcionamento limitado **até as 03:00 (três) horas da manhã. Permitida MÚSICA AO VIVO, devendo o consumidor permanecer sentado enquanto consome a refeição e bebidas:**

3.1 - Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão líquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.

3.2 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.

3.3 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

3.4 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, do profissional que estiver no caixa, este deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

3.5 - Devem limitar o atendimento em 70%, respeitando o distanciamento de 1 (um) metro entre mesas e 1 (um) metro entre cadeiras, permitindo

3e



apenas clientes no interior do estabelecimento e sentados, sem qualquer interação em pé;

3.6 - Será permitido o sistema de "delivery", e serviços de "take away", sem restrição de horário de funcionamento, para bares e restaurantes.

3.7 - Os quiosques, conveniências, trailers, barracas, food trucks e similares, após as 03:00 horas da manhã, só poderão trabalhar com sistema de delivery, sendo vedado o atendimento presencial do público no sistema de take away.

3.8 - Os bares e restaurantes limítrofes com praças públicas poderão funcionar com as mesmas limitações impostas as demais neste inciso III.

IV - serviços essenciais de Salões de beleza, barbearias, e estabelecimentos similares, limitando o atendimento ao público devem funcionar:

4.1 - Número reduzido de clientes, com atendimento exclusivamente com agendamentos para evitar filas e espera, respeitando os espaços de distanciamento de 1,5 (um metro e meio) de distância entre os clientes;

4.2 - Manter uma área organizada para a chegada dos clientes e profissionais disponibilizando álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;

4.3 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.

4.4 - Medição da temperatura com termômetro eletrônico, à distância, de todos que entrarem no salão, caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.

4.5 - Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, escovas, pentes, tesouras, navalha e afins;

4.6 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

4.7 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.



- 4.8 - Dar preferência à ventilação natural, com portas e janelas abertas. Se fizer uso de ar condicionado, investir na limpeza frequente de filtros e apresentar a nota ao fiscal sanitário quando solicitado.
- 4.9 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;
- 4.10 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;
- 4.11 - Retirar todos os itens fáceis de tocar, como revistas, tablets ou catálogos de informações.
- 4.12 - Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, creme de barbear, loção de barba higienizar as mãos antes de usá-los.
- 4.13 - Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;
- 4.14 - Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa;
- 4.15 - O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com luvas e máscara reutilizável, o lixo só deve ser retirado do estabelecimento nos dias de coleta.

V. Serviços de Lan house, estabelecimentos de ensino presencial ou a distância que ofereça laboratório de informática para alunos ou estabelecimento similares devem:

- 5.1 - Higienizar os equipamentos, mesa, cadeira, mouse, teclado e tela dos computadores a cada troca de aluno ou usuário;
- 5.2 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão
- 5.3 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.
- 5.4 - Obrigatório informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação.
- 5.5 - Disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários.
- 5.6 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários.
- 5.7 - Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.
- 5.8 - Cloração dos tapetes higienizadores nos acessos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

VI - de forma plena e irrestrita, serviços essenciais, como: postos de combustíveis, transportadoras, mercados, supermercados, açougues, hortifrutis, aviários, padarias, casa de insumos agrícolas, bancos e loterias, agências dos correios, serviços funerários, lojas de aviamentos para confecção de máscaras, lojas de materiais de construção, ferragens e vidraçaria, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração, estabelecimento de venda de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias, hospitais, laboratórios, clínicas médicas e dentárias e similares, clínicas e laboratórios veterinários, estacionamentos, farmácias e drogarias;

VII - Lojas que tenham como atividade econômica predominante de comércio, com as restrições especificadas no anexo I para fase laranja.

VIII - Funcionamento de serviços essenciais ligados a academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares, limitando o atendimento ao público a 70% (setenta por cento) da sua capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente, devendo respeitar todas as normas de higienização abaixo descritas, sob pena de incorrer na multa prevista no Artigo 10 deste Decreto e perder o Alvará de funcionamento:

- a. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer como clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;
- b. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas
- c. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas sem a presença de público e obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;
- d. Utilização obrigatória de máscaras para clientes e funcionários;
- e. Serão permitidas as atividades de Academias e similares com funcionamento restrito com 30% da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;
- f. Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m² de ABL;
- g. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
- h. Proibido bebedouros de jato ou adaptados para uso exclusivamente de torneiras, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

- i. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%;
- j. Fica proibido o rodizio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância e ficam vedadas atividades coletivas em que haja contato físico;
- k. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C a pessoa não será autorizada a entrar.
- l. Delimitar distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre de salas de atividades coletivas;
- m. Impedimento e orientação a usuário que manifestar febre utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
- n. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;
- o. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;
- p. Renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 7 vezes por hora, conforme legislação.

IX - Aulas de natação com no máximo dois alunos por raia, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias e a capacidade máxima de acordo com o número de raia de cada piscina, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;

X - Atividades esportivas coletivas ao ar livre, tais como caminhadas ecológicas, campeonato de MotoCross, campeonato de ciclismo, tênis, futebol, voleibol, cavalgada e carreatas, preferencialmente próximo a sua residência.

- a. A prática das referidas atividades devem seguir o protocolo de distanciamento, bem como o uso de camisas do evento para fácil identificação;
- b. Todos os circuitos esportivos ou partidas de jogos devem ser intercalados para evitar aglomerações;
- c. Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% durante todo o circuito e/ou atividade esportiva;
- d. Os grupos competitivos devem ser no máximo de 5 (cinco) pessoas vacinadas e utilizando máscaras.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

XI - Salas de cinemas com 70% (setenta por cento) da capacidade de ocupação, devendo marcar as cadeiras indisponíveis para uso via sistema próprio para compra de ingresso;

XII - A retomada parcial com 1/3 das ocupações de salas destinadas a teatro e eventos culturais.

XIII - As piscinas em Clubes e parques aquáticos, pousadas e similares, reduzida a capacidade em 70% do empreendimento, mantendo o distanciamento de 1,0 (um) metro entre as pessoas, seguindo estritamente as determinações da Nota Técnica DVS/SMS-BP/RJ nº 07/2021 de 14 de outubro de 2021, observadas também as seguintes restrições:

- a) Clubes e Parques aquáticos com frequência exclusiva de sócios, dependentes e Day use, limitada a utilização de 70% da capacidade **e devendo paralisar as atividades até às 03:00 horas.**
- b) Condomínios com frequência exclusiva de moradores, respeitando os agendamentos e escalas previstas.
- c) Pousadas e similares com frequência exclusiva de hóspedes, limitada a utilização de 70% da capacidade.
- d) Os clubes e Parques aquáticos poderão utilizar todas as suas áreas sociais, como: sedes; bares; restaurantes; churrasqueiras; áreas de descanso; piscinas, desde que reduzida a capacidade em 70%, mantendo o distanciamento de 1,0 (um) metro entre as pessoas, seguindo estritamente as determinações da Nota Técnica DVS/SMS-BP/RJ nº 07/2021 de 14 de outubro de 2021,

XIV - A retomada antecipada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia:

- a) Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31 de julho de 2020.

XV - Ensaio fotográficos para álbum de formatura e com finalidade de realização da colação de grau em campus de faculdades, desde que atendido os critérios sanitários quando da espera para as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

fotografias, respeitando todas as medidas de segurança empregadas no distanciamento social entre os formandos, uso de máscaras, bem como, de álcool em gel, devendo ainda observar a marcação em dias distintos entre as turmas, como forma de evitar aglomeração.

XVI - Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, desde que assegurada a contenção do acesso ao interior do estabelecimento, respeitando-se o limite de 70% do limite de capacidade total do local, limitando-se a capacidade máxima de 500 pessoas. Deve-se evitar aglomeração, respeitando a distância mínima de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso, bem como sejam adotados os demais protocolos sanitários. Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas;

XVII - Os demais eventos, com ou sem cobrança de ingresso, deverão buscar autorização expressa e por escrito à Coordenação de Vigilância Sanitária do Município, que deverá estabelecer, caso a caso, regras de distanciamento, percentual de utilização do espaço, regras para acesso e saída das pessoas e horário de funcionamento.

Art. 8º. FICA AUTORIZADO o funcionamento do MERCADO MUNICIPAL, exclusivamente no horário de 8:30 horas às 18:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados de 08:30 às 18:00 horas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, desde que:

I - Os permissionários garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II - Que disponibilizem, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

III - que permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;

IV - Adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada cliente ou frequentador;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

V - Fica permitido o uso de provadores pelos clientes, desde que todos os protocolos abaixo sejam integralmente atendidos, sob pena de multa estipulada no Artigo 10 deste Decreto:

1. **Acesso aos provadores:** controlar a entrada de clientes nos provadores a fim de evitar aglomerações e assegurar o distanciamento mínimo de pelo menos 1,5m de distância um dos outros e assegurar o uso de álcool gel a 70%.
2. **Acompanhantes:** deve ser restrito a 1(um) acompanhante quando necessário no caso de pessoa idosa, com deficiência, criança, adolescente, etc. os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais devem orientar os clientes com cartazes e informativos para que, se possível, façam as compras sem acompanhantes, para evitar quantidade desnecessária de pessoas nos espaços;
3. **Higienização das mãos:** disponibilizar álcool gel a 70% para higienização das mãos antes de entrar no Provador e ao sair.
4. **Higienização das roupas após a prova ou a devolução pelo cliente:** aplicar nas peças de troca ou prova passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou colocá-las num período mínimo de arejamento de 48 a 72 horas. Além desses cuidados, também recomendamos o uso de produto que protege as roupas contra microorganismos e é eficaz para evitar a propagação de vírus;
5. **Higienização dos provadores:** Higienizar os provadores com uso de álcool 70% ou outro desinfetante de igual eficácia para limpeza do local, no caso de provadores com cortina, o ideal é realizar a higienização com vapor e aguardar secagem para novo uso;
6. **Devolução de roupas:** higienizar as roupas após a prova ou a devolução pelo cliente, nos casos de retirada do estabelecimento para provar em casa, através de meio eficaz, como a utilização de passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou assegurar período mínimo de aeração de 48 horas;
7. **Roupas usadas no provador:** a loja deve providenciar um cabideiro específico para que as peças indesejadas pelos clientes, após provadas, possam cumprir, cada uma delas, a quarentena mínima de 48 horas.



8. Comunicação: colocar cartazes em locais estratégicos da loja e dentro dos provadores orientando acerca da necessidade de permanência do uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento entre as pessoas e acompanhantes somente quando extremamente necessário.

9. Placas com quantitativo de itens: evite a entrega de placas para o cliente com o número de itens que estão provando; considere outras opções, como escrever o número de itens em um quadro branco na porta ou utilizar comanda descartável. Se não for possível, as placas devem ser higienizadas a cada uso.

10. Prova de calçados: orientar os clientes a higienizar as mãos e pés com álcool a 70% antes e depois da prova de calçados e, após, mantê-los em local arejado, sem devolver imediatamente à caixa.

11. Higiene na prova de calçados: é proibido o empréstimo de meias para a prova de calçados. É necessário o fornecimento de sapatilhas de plástico descartáveis aos clientes para provas dentro da loja, além de álcool gel 70% antes e após cada prova para a higienização das mãos e pés ou lenços umedecidos em álcool 70% para limpeza dos sapatos antes da prova.

Parágrafo único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 9º. FICAM AUTORIZADAS as atividades de organizações religiosas, desde que mantenham sua capacidade limitada a 70% de ocupação, respeitando, ainda, as seguintes determinações:

I - Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre as pessoas de no mínimo 1(um) metro;

II - Sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;

III - disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas que acessem ao templo religioso;

IV - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAJI
GABINETE DO PREFEITO

III - desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/consumidor permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento, distribuição de senhas com horários e priorização de clientes;

IV - Disponibilizar lugares internos para área de espera, respeitando distanciamento mínimo de 1(um) metro, desenvolvendo estratégias para controlar o fluxo da entrada de clientes/usuários;

V - Sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;

VI - Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso para todos os usuários/clientes e funcionários;

VII - orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

VIII - determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde;

IX - Impedir que adentrem ao estabelecimento pessoas sem a utilização de máscaras;

X - As atividades enumeradas no inciso VII do artigo 7º, (comércio) deverão respeitar o horário de funcionamento de 8:30h às 18:30h de segunda a sexta-feira e 08:30h às 18:00 horas aos sábados, devendo manter sua capacidade limitada a 50% de ocupação;

XI - O estacionamento rotativo funcionará no período integral com escala de horários para entrada e saída dos colaboradores;

XII - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do estabelecimento;

XIII - Fica permitido uso de provadores, desde que observado todos os protocolos estabelecidos no Artigo 7º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020, alterado acima, sob pena de multa estipulada no Artigo 10 deste Decreto.

XIV - Oferecer e priorizar entregas em domicílio;

XV - manter ventilação natural no estabelecimento, sem utilização de ar condicionado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

XVI - Incentivar o trabalho a distância, modalidade Home Office dos colaboradores.

Parágrafo Único: A reincidência de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto culminará com a perda do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

Art. 11. Para todas as atividades econômicas enumeradas neste Decreto é terminantemente vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas, devendo os estabelecimentos adotarem todas as medidas impostas neste decreto, fazendo cumprir todas as exigências compatíveis com sua respectiva atividade, para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 10 e no imediato encerramento das atividades por atentar contra a saúde pública.

Art. 12. Este decreto dependerá de monitoramento diário para a manutenção da flexibilização das medidas de restrição e do cumprimento rigoroso do "Plano de Barra do Pirai para flexibilização na retomada da economia" (anexo I), ficando determinado como marco para se restabelecer o isolamento total, caso o município tenha comprometido 50% (cinquenta por cento) de sua taxa de ocupação hospitalar específica para COVID-19, atingindo a bandeira vermelha.

Parágrafo Primeiro: Fica determinado que o GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL - GTI - mantenha sua formação e atuação, com reuniões a serem convocadas, as quais gerarão um relatório que será encaminhado para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e fará parte do portal da transparência do Município, dando enfoque as ações tomadas e aos indicadores e bandeiras criadas no plano.

Parágrafo Segundo: Determino que a Secretaria de Saúde, todas as sextas-feiras, encaminhe relatórios ao Ministério Público contendo: o número de novos casos; o número de óbitos por COVID; o número de óbitos em verificação; o número de municipais - pacientes oriundos de Barra do Pirai - internados em leitos de CTI-Covid; número de municipais aguardando internação em leitos CTI-Covid; número de pacientes que tiveram alta de leitos de CTI-Covid; número de pacientes internados com suspeita de Covid; a estratégia de testagem adotada em âmbito municipal; o número total de leitos Covid (UTI e gerais); o órgão responsável, as ações de fiscalização realizadas, os autos de infração lavrados e/ou as multas e as prisões efetuadas em razão do descumprimento das medidas de isolamento desde o envio do último relatório.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Todas as atividades mencionadas neste decreto, somente poderão iniciar o funcionamento, após o atendimento das medidas de higiene, com a disponibilização de máscaras de proteção e álcool gel 70% para seus colaboradores e nos casos previstos para os clientes.

Art. 14. Fica autorizada a realização de feira livre, somente as quintas-feiras e aos domingos, devendo o feirante respeitar as normas do artigo 8º. Deste Decreto (no que lhe for compatível) e os termos dos Decretos Números 035/2020 e 036/2020.

Parágrafo Único - A demarcação das barracas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, a qual competirá fiscalizar o cumprimento dos termos deste Decreto.

Art. 15. Ficam autorizados os serviços de Taxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial.

Parágrafo Único: Os motoristas de táxi e aplicativos de transporte de passageiros, bem como motoristas e trocadores responsáveis pelo transporte coletivo, aí incluídos ônibus, micro ônibus e Vans que a essa atividade se enquadrem, assim como aos entregadores de delivery, deverão utilizar equipamentos de proteção individual, sobretudo máscaras e luvas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 10 Deste Decreto.

Art. 16. Não obstante as Determinações acima, MANTENHO A RECOMENDAÇÃO à Agência local dos Correios que continue o atendimento à população dentro dos horários até então praticados, oportunidade em que deverá observar as determinações aplicadas aos estabelecimentos inseridos na exceção declinada no decreto Estadual em questão.

Art. 17. Mantenho a Recomendação que a população fique em isolamento social, e quando, excepcionalmente, o cidadão tiver que circular em vias públicas, o mesmo deverá manter a utilização de máscara facial durante o deslocamento, inclusive durante o deslocamento pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Primeiro: Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.

Parágrafo Segundo: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento da multa previsto no artigo 385 do Código Sanitário Municipal - LEI COMPLEMENTAR Nº. 005 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

Parágrafo Terceiro: Diante da insuficiência de insumos, os cidadãos poderão produzir as suas próprias máscaras de tecido, com materiais disponíveis no próprio domicílio, conforme orientação do Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE outubro DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ

SAÚDE

Departamento de
Vigilância em Saúde



PLANO DE BARRA DO PIRAÍ PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Atualizado em 15 de janeiro de 2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PLANO DE BARRA DO PIRAI

PARA FLEXIBILIZAÇÃO

NA RETOMADA

DA ECONOMIA

Barra do pirai
2021

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Mario Reis Esteves

Procuradoria Geral do Município
Marcelo Macedo Dias

Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral
Rômulo Duque Figueiredo Souza

Secretaria Municipal de Saúde
Wagner Pinto Teixeira

Sub-Secretário Municipal de Saúde
Carlos Renato Moreira Ferreira

Departamento de Vigilância em Saúde
Irinéia Sant'Anna Rosa

Coordenação de Vigilância Epidemiológica
Aline Cristina Neves Coelho

Coordenação de Vigilância Sanitária
Luís Claudio Barreto de Menezes Gomes

Coordenação de Vigilância de Imunização
Renata Carolina Alves Soares Vieira

Departamento de Atenção Básica
Verônica Tancredo Massa

Departamento de Saúde Bucal
Verônica Tancredo Massa

Hospital Maternidade Maria de Nazaré
Ivan Borges da Costa Neto

Hospital Maternidade Pérola do Vale – Maria de Nazaré
Mário Antonio D'Able de Souza Dias

Hospital Cruz Vermelha
Joaquim D'Almeida

Secretaria Municipal de Comunicação
Frank Tavares Silva

Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública
Wagner Bastos Aiex

Equipe Técnica de Elaboração deste Plano:

Bióloga Irinéia Sant'Anna Rosa
Enfermeira Aline Cristina Neves Coelho
Biólogo Wagner Pinto Teixeira
Rômulo Duque Figueiredo Souza

I. APRESENTAÇÃO:

A Prefeitura de Barra do Pirai apresenta a 3ª versão revisada e atualizada do **Plano de Barra do Pirai para Flexibilização na Retomada da Economia**, de acordo com critérios do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde – SES-RJ.

O Plano de Barra do Pirai para Flexibilização na Retomada da Economia é um documento que foi elaborado inicialmente em 07/06/2020 com o intuito de auxiliar o Município na retomada gradual de suas atividades econômicas, norteadas através de critérios orientadores e/ou sinalizadores, com base na proposta apresentada no Pacto Social pela Saúde e pela Economia proposto pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de Janeiro, visando restabelecer a dinâmica de trabalho de áreas da economia da cidade, tendo como prerrogativa principal os critérios sociais e de saúde pública atendendo os protocolos de prevenção, enfrentamento a transmissão, monitoramento da evolução da Pandemia do novo Coronavírus e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer futuras tomadas de decisão em relação ao enfrentamento da Covid-19.

O Plano de Barra do Pirai para Flexibilização na Retomada da Economia, visa restabelecer a dinâmica de trabalho de áreas da economia da cidade, tendo como prerrogativa principal os critérios sociais e de saúde pública atendendo os protocolos de prevenção e enfrentamento a transmissão local do Novo Coronavírus.

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria de Vigilância em Saúde, a Coordenação de Vigilância Epidemiológica, a Coordenação de Vigilância Sanitária e a gerencia de Vigilância de Imunização em consonância com as recomendações e diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e seguindo as determinações publicadas através de Decretos pelo Poder Executivo Municipal de Barra do Pirai estabeleceu uma organização sanitária necessária, de modo a atender a retomada gradativa das atividades econômicas, mantendo o compromisso e a responsabilidade social e sanitária que a situação de emergência em saúde pública exigidos neste cenário de pandemia.

A equipe da Rede de Atenção Básica Primária a Saúde do Município de Barra do Pirai vem desenvolvendo diversas atividades que configuram o caráter preventivo e curativo de suas atribuições e competências, que estão dando sustentação às ações que vem sendo aplicadas neste Plano de Flexibilização desde sua implantação.

2. OBJETIVOS

2.a Geral

Nortear a atuação dos gestores Municipais na resposta à emergência de saúde pública trazida pelo COVID-19, baseado nas recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e demais autoridades sanitárias para auxiliar na continuidade da implementação de ações que estão possibilitando desde 01/06/2020 a retomada das atividades econômicas de maneira gradual, segura, consciente e responsável, cumprindo todas as regras sanitárias necessárias.

2.b Específicos

- Assegurar atendimento de saúde da população e garantir que a disseminação do novo Coronavírus seja monitorada e controlada, para modular as ações de flexibilidade das atividades econômicas;
- Atrelado à flexibilização das medidas restritivas, permitir que os serviços de saúde continuem com a capacidade para atender os pacientes com a Covid-19 em leitos clínicos e UTIs;
- Minimizar risco de surto em ambientes como instalações hospitalares, asilos, abrigos e afins no âmbito municipal;
- Implementar medidas preventivas em locais de trabalho, escolas e outros locais onde a circulação de pessoas seja essencial;
- Monitorar a possibilidade do risco de nova importação do COVID-19, para resposta rápida com capacidade instalada para detectar, isolar e tratar cada caso novo monitorando a rede de contágio;
- Manter a Sociedade completamente informada, engajada e empoderada para aderir às novas regras de convívio social durante a flexibilização da retomada da economia.
- Oferecer segurança sanitária à população, através do estabelecimento de critérios e regras, fazendo-se valer o cumprimento das mesmas através dos órgãos fiscalizadores de saúde e de segurança pública do Município.

CRITÉRIOS PARA SINALIZADORES PARA AS FASES DE TRANSIÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO DO RISCO

O Plano de Barra do Pirai para Flexibilização na Retomada da Economia foi construído e implementado utilizando a classificação de risco de acordo com o Protocolo de Manchester.

Protocolo de Manchester é um sistema de 5 cores (vermelho, laranja, amarelo e verde) que é utilizado nos hospitais nas emergências para ajudar a organizar a ordem de atendimento de acordo com a gravidade do paciente utilizando a seguinte classificação:

- **Vermelho:** Gravíssimo;
- **Laranja:** Grave;
- **Amarelo:** Moderado;
- **Verde:** Baixo risco
- **Azul:** Sem risco.

De acordo com o Protocolo de Manchester a flexibilização foi dividida em 5 fases de cores onde a cor vermelha indica um risco muito alto de transmissão do novo coronavírus; a laranja indica risco alto; na amarela o risco é moderado; com a verde significa que é baixo; e a azul aponta para um risco muito baixo.

A SES/RJ adotou a cor roxa como risco muito alto na classificação de risco para COVID-19 com base em critérios usados no estudo que foram validados pelo Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (Conass), pelo Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde (Conasens) e pela Organização Pan-Americana de Saúde (Opas). A análise dos dados epidemiológicos é feita diariamente.

Seguimos com nossa classificação de risco utilizando o protocolo de Manchester (quadro I) em paralelo com a classificação de risco da SES/RJ.

De acordo com a classificação do risco a mudança de fases ocorre quando muda a cor da bandeira de acordo com cada cor as ações são diferenciadas, com medidas mais restritivas ou menos restritivas favorecendo a flexibilização.

O processo de transição ou reclassificação de fases (bandeiras de Cores), com maior ou menor número de restrições das atividades econômicas, deverá ser analisado e avaliado periodicamente de 21 em 21 dias, desde que sejam atendidas diretrizes sanitárias específicas para cada atividade. Caso os números indiquem melhora no quadro local, o Município avança de fase para a próxima etapa de liberação (bandeira de Cores); se os dados forem negativos, a cidade vai retroceder uma fase ou bandeira de cor e reforçar as restrições da quarentena, podendo ser avaliada a possibilidade de regressão de fase em razão de situações específicas e risco sanitário para disseminação da COVID-19(quadro II).

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Quadro I: Comparativo das cores da SES/RJ com as adotadas pela SMS/BP.

FASCIAMENTO BARRA DO PIRAI-RJ	COB VERMELHA RISCO MUITO ALTO	COB LARANJA RISCO ALTO	COB AMARELO RISCO MODERADO	COB VERDE RISCO BAIXO	COB AZUL RISCO MUITO BAIXO
FASCIAMENTO CONASSSES-RJ	COB ROSA RISCO MUITO ALTO	COB VERMELHO RISCO ALTO	COB LARANJA RISCO MODERADO MÉDIO	COB AMARELO RISCO BAIXO	COB VERDE RISCO MUITO BAIXO

Observando as cores utilizadas por Barra do Pirai, é fácil verificar a correspondência de cada cor na classificação de risco Estadual.

Na última reunião do Grupo de Trabalho Intersetorial para enfrentamento da COVID-19 em de 2020 ficou acordado que passaremos a utilizar a **cor rosa** no risco muito alto e deixaremos de utilizar a **cor azul** no risco mínimo, portanto este documento está oficializando a troca de cores e a adoção das cores que são utilizadas pela SES/RJ conforme apresentação no quadro II.

Quadro II: INTERPRETAÇÃO DO RISCO E MEDIDAS SUGERIDAS PARA CADA SITUAÇÃO

FASE 01 BANDEIRA VERMELHA CALTEIA MÁXIMO	FASE 02 BANDEIRA LARANJA (CONTROLE) ISOLAMENTO	FASE 03 BANDEIRA AMARELA FLEXIBILIZAÇÃO	FASE 04 BANDEIRA VERDE ABERTURA CONTROLADA	FASE 05 BANDEIRA AZUL NOVA NORMALIDADE
RISCO MUITO ALTO ALERTA TOTAL Restrições a circulação de pessoas, proibição de eventos e funcionamento de serviços essenciais. Indicação de LOCKDOWN . Barreira sanitária e a medida mais rigorosa e severa para diminuir a propagação do vírus. Cumprimento, usando as medidas de isolamento social e de quarentena não são suficientes e os casos aumentam diariamente (parlamentar)	RISCO ALTO , Fase controlada, de isolamento social, onde haverá Restrições a funcionamento de serviços, do comércio e de áreas que propiciem aglomerações de pessoas. Continuum funcionando apenas os serviços essenciais e de emergência. Autorizado os serviços delivery, drive thru e take away.	RISCO MODERADO/MÉDIO de alerta, fase controlada de flexibilização da economia, com liberação gradual de atividades com restrição. Sinal de alerta constante e demonstração de que a situação está fora da normalidade. Nesta fase, todos os estabelecimentos, que estiverem funcionando devem adotar medidas de precaução anunciadas e orientadas. Devem cumprir todas as orientações do protocolo de responsabilidade sanitária e social.	RISCO BAIXO de alerta Fase com maior liberação de todas as atividades econômicas, porém de forma racional e com restrição. Todos os estabelecimentos, que estiverem funcionando devem adotar medidas de precaução anunciadas e orientadas. Devem cumprir todas as orientações do protocolo de responsabilidade sanitária e social.	RISCO MÍNIMO sem alerta Fase de liberação de todas as atividades gradualmente com protocolos de responsabilidade sanitária e social.

CRITÉRIOS DE CÁLCULO DAS FASES PARA DEFINIÇÕES DAS BANDEIRAS:

Para enquadrar o município nas faixas de cores são usados seis indicadores, três deles relativos à capacidade do sistema de saúde de atender os pacientes de covid-19 e três indicadores epidemiológicos, com o número de novos óbitos pela doença, casos e percentual de testes positivos em relação ao total dos exames realizados (quadro III):

I. Três indicadores balizarão a Capacidade do sistema de saúde:

- Taxa de ocupação de leitos de UTI adulto por SRAG/ COVID;
- Taxa de ocupação de leitos clínicos Adulto por SRAG/ COVID;
- Previsão de esgotamento de leitos de UTI.

II. Três Indicadores para o Cenário Epidemiológico (Evolução da Epidemia):

- Variação do número de óbitos por SRAG nos últimos 14 dias;
- Variação do número de casos por SRAG nos últimos 14 dias;
- Taxa de Positividade para COVID-19.

Foram estabelecidos gatilhos para as fases, a partir dos resultados parametrizados dos indicadores. Atendendo aos critérios para o indicador estabelecido, em cada fase.

As avaliações serão realizadas periodicamente a cada 15 dias para decisão sobre mudança de fase (manutenção, avanço ou regressão), subsidiando a elaboração de um Painel de Risco que irá fundamentar a adoção de medidas em relação à flexibilização gradual ou restrição de atividades econômicas e sociais facilitando a gestão estratégica da Cidade no enfrentamento da pandemia de COVID-19 e ao mesmo tempo o aquecimento da economia de forma consciente e segura.

Para continuar com a abertura planejada da economia o município de Barra do Pirai implantou políticas de controle efetivo com as definições claras de responsabilidades para que possamos com segurança entender onde e como podemos flexibilizar.

Considerando ações estruturantes realizadas e em andamento no Município, tais como a ampliação de leitos na Santa Casa destinada a casos de COVID-19, aprimoramento do pronto-atendimento para COVID-19 com Centro de Triagem, preparação de leitos de UTI com respiradouro, atualmente temos 10 leitos de UTI exclusivo para COVID e 23 leitos clínicos totalizando 33 leitos na Santa Casa, mais 14 leitos de retaguarda no Hospital Maternidade Maria de Nazaré, neste momento totalizando 47 leitos de retaguarda.

O documento do CONASS de junho de 2020 estabelece parâmetros e pontuações com valores de 0(zero) a 40(quarenta) conforme o quadro IV, onde o somatório da pontuação resulta na classificação dentro das cinco fases que vão de risco muito baixo a muito alto, representados pela escala de cores graduais que vão da cor verde(risco mínimo) até a cor roxa (risco elevado).

PLANO DE BARRA DÔ PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Quadro III: INDICADORES PARA MONITORAMENTO DE MUDANÇA DE FASES

CRITÉRIO	INDICADOR	CÁLCULO	Pontos de corte/pontuação					
			FASE 0 ABERTURA MÁXIMA	FASE 1 CONTROLE RISCO ALTO	FASE 2 FLEXIBILIZAÇÃO RISCO MÉDIO	FASE 3 ABERTURA RISCO BAIXO	FASE 4 NOVO NORMAL	
Capacidade do Sistema de Saúde	Taxa de ocupação de leitos de UTI adulto por SRAG/ COVID	N° DE LEITOS OCUPADOS / N° DE LEITOS DISPONÍVEIS *100	80% ou mais	70% a =85%	55% a = 70%	25% a > 30%	<25%	
			11 Pontos	9 Pontos	6 pontos	3 Pontos	0	
	Taxa de ocupação de leitos críticos Adulto por SRAG/ COVID	N° DE LEITOS OCUPADOS / N° DE LEITOS DISPONÍVEIS *100	85% ou mais	70% a =85%	50% a = 70%	25% a > 50%	<25%	
			9	6	4	2	0	
	Previsão de esgotamento de leitos de UTI	N=Log(L/D/E) N=a' de dias até esgotamento L=N° de leitos de UTI existente D= Ocupação no dia avaliado E = Média de taxa de crescimento setorial	4 dias	7 a 21 dias	22 a 35 dias	36 a 56 dias	67 dias ou mais	
			4	3	2	1	0	
Evolução da Epidemia	Variação do número de óbitos por SRAG nos últimos 14 dias	N° de óbitos SRAG (última SE) / n° de óbitos de antecedência SE	Aumento > 20%	Aumento de 5% a 20%	Redução Inferior a 5%	Aumento Inferior a 5%	Redução de 5% até 20%	Redução <20%
			3	6	2	1	0	
	Variação do número de casos por SRAG nos últimos 14 dias	N° de casos SRAG (última SE) / n° de casos de antecedência SE	Aumento maior que 20%	Aumento de 5% até 20%	Redução Inferior a 5%	Aumento Inferior a 5%	Redução de 5% até 20%	Redução maior que 20%
			4	3	2	1	0	
	Taxa de Positividade para COVID-19	N° de amostras + n° de amostras para vírus respiratório	80% ou mais	De 30% a <50%	15% a <30%	5% a <15%	<5%	
			4	3	2	1	0	

Fonte: CONASS-2020

Quadro IV: AVALIAÇÃO DE RISCO COM PONTUAÇÃO PARA CADA FASE.

PONTOS	RISCOS	BANDEIRAS	MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO
0	Risco Muito Baixo	VERDE	Novas Normas pós vacina
1 a 9	Risco Baixo	AMARELO	Maior Abertura porém Controlada
10 a 18	Risco Moderado/ Médio	LARANJA	Flexibilização – Retomada da Economia
19 a 30	Risco Alto	VERMELHO	Controle e Isolamento
31 a 40	Risco Muito Alto	ROXO	Restrição total

ESTRATÉGIA PARA CLASSIFICAÇÃO DAS FASES.

FASE 1: BANDEIRA ROXA

Estado de *Lockdown* (é a medida mais rigorosa e serve para desacelerar a propagação do novo Coronavírus, quando as medidas de isolamento social e de quarentena não são suficientes e os casos aumentam diariamente).

Para a **Fase I/ ou Bandeira Roxa**, ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras:

- I- Isolamento social residencial de todos os cidadãos;
- II- Suspensão das aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino;
- III- Permissão com restrições para atividades econômicas essenciais e inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.
- IV- Fechamento de vias públicas e restrições de deslocamento;
- V- Restrição total à utilização de locais públicos de lazer como clubes, praças e parques;
- VI- Proibição de circulação de veículos de passeio sem autorização com placa de outro Município;
- VII- Ampliação da circulação na frota de transporte público coletivo urbano higienizado, com a finalidade de atender os trabalhadores dos serviços considerados essenciais e evitar aglomeração;
- VIII- Realização de barreiras sanitárias permanentes a fim de conter o deslocamento e o fluxo de pessoas no Município, em observância às medidas de ordem sanitária;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Para fins da autorização do item VI acima, deverá ser solicitada em sítio eletrônico ou telefone, a ser previamente disponibilizado pela Municipalidade, registrados o nome completo e CPF do requerente, sendo dispensada em caso de justificada emergência;

Nesta **Fase 1/ Bandeira Roxa**, exclusivamente será permitido o funcionamento das seguintes atividades:

- a) Supermercados;
- b) Cartórios
- c) Cemitérios
- d) farmácias e drogarias;
- e) padarias;
- f) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
- g) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
- h) mercados;
- i) açougues;
- j) aviários;
- k) hortifruti;
- l) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
- m) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
- n) estabelecimentos bancários com horário ampliado, correspondentes, casas lotéricas;
- o) Serviços delivery, take away e drive thru.

Para funcionamento das atividades econômicas, comerciais e de serviços acima descritas é necessário a utilização do Protocolo de responsabilidade social e sanitária específicas da Bandeira Roxa:

- I- limitação de utilização de apenas 30% da capacidade de atendimento;
- II- limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 8m² (oito metros quadrados) de área do local de vendas;
- III- observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- IV- organizar e se responsabilizar pelas filas externas com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);
- V- assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais.

FASE 2: BANDEIRA VERMELHA

Estado de Isolamento: Apresentam restrições em atividades econômicas, com permissão de funcionamento apenas para as atividades essenciais.

Nesta **fase 2/Bandeira Vermelha**, ficam estabelecidas as seguintes regras para funcionamento de algumas atividades:

- I- isolamento social residencial dos cidadãos;
 - II- suspensão das aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino;
 - III- permissão com restrições para atividades essenciais e inadiáveis ligadas a alimentação, saúde e trabalho destacando os serviços delivery, take away e drive thru.
 - IV - Restrição à utilização de locais públicos de lazer como clubes, praças e parques.
 - V – Ampliação da circulação na frota de transporte público coletivo urbano;
- Fica suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, exceto:
- a) supermercados;
 - b) farmácias e drogarias;
 - c) padarias;
 - d) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
 - e) hospitais/clinicas veterinárias e laboratórios veterinários;
 - f) mercados;
 - g) açougues;
 - h) aviários;
 - i) hortifrutis;
 - j) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
 - l) comércio varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
 - m) estabelecimentos bancários com horário ampliado, correspondentes e casas lotéricas.
 - n) estabelecimento de matérias de construção e ferragens;
 - o) Supermercados, Mercados e, especial devem:

- Restringir em 30% o número de clientes.
- Oferecer e aplicar na entrada álcool gel a 70% para os clientes que entram na loja;
- Higienizar os carrinhos de compra com álcool a 70% a cada cliente;
- Exigir máscaras tanto para clientes quanto para funcionários;
- Controlar o distanciamento social dentro do Supermercado mantendo 1,5m de cada pessoa com marcação no chão e designar um funcionário para organizar o distanciamento.
- Reforçar a comunicação sobre a pandemia de COVID-19;

PLANO DE BARRA DO PIRAJI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Ainda na **Fase2/Bandeira Vermelha**, são regras específicas para setor bancário, correios e casas lotéricas:

- I- funcionamento no **HORÁRIO NORMAL** ou com horário ampliado;
- I- reforçar a higienização do material e local de trabalho em horário específico para limpeza;
- III- organização de filas externas assegurando que seja respeitado o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas;
- IV- assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais.

FASE 3: BANDEIRA LARANJA

Ficam estabelecidas as seguintes regras para o ambiente social:

- I- Indivíduos vulneráveis devem permanecer isolados em casa;
- II- Os munícipes em geral devem evitar deixar suas casas, sair apenas para o estritamente necessário;
- III- Aglomerações maiores do que 50 pessoas devem ser desfeitas;
- IV- Locais públicos de lazer (praças, parques,) e equipamentos turísticos não devem ser utilizados, exceto para atividades esportivas individuais, respeitadas as regras de distanciamento e sem a utilização de equipamentos compartilhados.
- V- Uso obrigatório de máscaras, mesmo que caseiras, em ambientes públicos ou sempre que for necessário interagir com pessoas fora de seu convívio domiciliar;
- VI- Higienização frequente das mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%;
- VII- Viagens não essenciais devem ser evitadas;
- VIII- Visitas a instituições para idosos e hospitais permanecem suspensas.
- IX- Ampliação da circulação na frota de transporte público coletivo urbano, com a finalidade de atender os trabalhadores dos serviços considerados essenciais e evitar aglomeração;

Na **Fase/ Bandeira Laranja** fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, e organizações da seguinte forma:

- I- Com funcionamento de maneira plena:
 - a) supermercados (seguindo as orientações sanitárias)
 - b) farmácias e drogarias;
 - c) padarias;
 - d) estabelecimentos de materiais de construção, ferragens e vidraçaria;
 - e) estabelecimentos de vendas de autopeças;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

- f) oficinas mecânicas e borracharias;
 - g) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
 - h) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
 - i) mercados;
 - j) açougues;
 - l) aviários;
 - m) hortifrutis;
 - n) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
 - o) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
 - p) estacionamentos.
 - q) estabelecimentos bancários, correspondentes, casas lotéricas e agências dos Correios.
- II- Com funcionamento de maneira flexibilizada:
- a) comércio em geral;
 - b) lanchonetes, cafeterias, docerias, lojas de conveniência e similares;
 - c) bares;
 - d) restaurantes;
 - e) Hotéis e pousadas;
 - f) escritórios e prestadores de serviços em geral;
 - g) estabelecimentos religiosos;
 - h) salões de beleza e estética, barbeiros, cabeleireiros, manicures e similares;
 - i) atividades esportivas individuais e atividades esportivas profissionais coletivas;
 - j) academias de ginástica com restrições;
 - k) ambulantes e camelôs.

Na **Fase3/Bandeira Laranja**, são regras específicas para:

a) COMÉRCIO EM GERAL:

1. Funcionário com apenas meia porta aberta, com uma barreira servindo de obstáculo para que haja um controle individual de acesso e evitando aglomerações.
2. Os estabelecimentos que tiverem mais de uma porta, as mesmas deverão permanecer fechadas, ficando somente com meia porta aberta.
3. É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para o cliente, para adentrar o recinto, quanto para o profissional e disponibilização de álcool em gel (70%);
4. limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área do local de vendas;
5. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

6. Organizar as filas externas com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);
7. Assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais;
8. Fica proibida a experimentação de roupas, calçados, acessórios e afins;
9. Limpeza periódica dos produtos que sejam viáveis passem por processo de limpeza, através da utilização de borrifador com álcool líquido (70%);

b) SETOR DE RESTAURANTES, LANCHONETES, CAFETERIAS, DOCERIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SIMILARES:

1. Funcionar com apenas 50% da sua capacidade, inclusive no que se refere às mesas e cadeiras, sendo recomendada a instalação de corrente para evitar a entrada de clientes de maneira descontrolada, com horário de funcionamento entre reduzido;
2. Observar distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas;
3. Possibilidade de manter as portas abertas em tempo integral;
4. Efetuar frequentemente a limpeza do salão de alimentação;
5. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
6. Evitar permanência de objetos na mesa e aumentar a higienização dos cardápios (os cardápios deverão ser revestidos de material que possibilite a higienização);
7. Ocupação das mesas individualmente não deve ultrapassar 3(três) pessoas por mesa **EXCETO** se a mesa for redonda e grande que abrigará 4(quatro) pessoas e/ou mesas ocupadas por pessoas do mesmo núcleo familiar;
8. Disponibilizar álcool em gel (70%) na entrada do estabelecimento;
9. Substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis;
10. Obrigatório no caso de restaurante self service a disponibilização de luvas descartáveis para que o cliente utilize de forma segura os talheres para se servir;
11. Obrigatório o uso da máscara dentro dos estabelecimentos, **EXCETO** enquanto consome a refeição;
12. Fica proibida a utilização de música ao vivo, ou qualquer forma de evento dançante, devendo o consumidor se restringir a permanecer no estabelecimento apenas enquanto consome a refeição;

c) HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES :

1. Fica autorizado o funcionamento de forma restrita, com 40% de ocupação de quartos;
2. É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para o cliente, quanto para o profissional e disponibilização de álcool gel (70%);
3. Efetuar frequentemente a limpeza de quartos e áreas afins;
4. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
5. Áreas de alimentação deverão respeitar as restrições elencadas no item de restaurantes e similares;
6. Disponibilizar álcool em gel (70%) em cada quarto;
7. Substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis.

d) PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL (Consultórios Médicos e Odontológicos, etc):

1. Atendimento com intervalo para higienização dos equipamentos;
2. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
3. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
4. No caso dos serviços terceirizados e de assistências técnicas em domicílio, os profissionais terão que usar medidas de prevenção como luva descartável e máscara facial;
5. Atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;
6. Cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
7. Proibição de utilização das salas de espera.

e) ESTABELECIMENTOS RELIGIOSOS (IGREJAS E TEMPLOS):

1. Funcionamento com 30% da capacidade de pessoas;
2. Intervalo mínimo de 02 (duas) horas para celebração de novo culto, ato ou reunião, com turnos específicos para a limpeza e higienização de todo o espaço, sem contato com as demais atividades da organização religiosa;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

3. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, não sendo permitidas cerimônias com contato físico direto ou qualquer ato que incorra risco de contaminação;
4. É vedado o acesso de pessoas do grupo de risco do Covid-19 (conforme definido neste Plano) ao estabelecimento religioso, sendo sugerido o funcionamento de interação através das reuniões remotas.
5. Fica obrigatória na entrada do estabelecimento religioso a informação da lotação máxima e o quantitativo permitido de 30% da sua capacidade;
6. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel 70%.
7. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de todos que entrarem na igreja. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.

f) SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA, BARBEIROS, CABELEIREIROS, MANICURES E SIMILARES:

1. Atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;
2. Cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
3. Proibição de utilização das salas de espera.
4. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel 70%.
5. Proibido cliente sem máscara o proprietário do salão fica sujeito a multa, EXCETO enquanto o cliente estiver passando pelo procedimento;
6. Durante a atividade de manicure e pedicura tanto o cliente quanto a profissional deverão estar usando máscara.

g) ATIVIDADES ESPORTIVAS PROFISSIONAIS COLETIVAS E ACADEMIAS E SIMILARES:

1. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer com clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local depois de encerrada a atividade;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

2. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas
3. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas sem a presença de público e obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;
4. Utilização obrigatória de máscaras para clientes e funcionários;
5. Serão permitidas as atividades de Academias e similares com funcionamento restrito com 30% da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;
6. Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m² de ABL;
7. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
8. Proibido bebedouros de jato ou adaptados para uso exclusivamente de torneiras, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;
9. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%;
10. Fica proibido o rodizio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância e ficam vedadas atividades coletivas em que haja contato físico;
11. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8°C a pessoa não será autorizada a entrar.
12. Ficam proibidas atividades em piscina de qualquer modalidade.
13. Delimitar distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre de salas de atividades coletivas;
14. Impedimento e orientação a usuário que manifestar febre ;
15. Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
16. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;
17. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;
18. Renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 7 vezes por hora, conforme legislação;

Ainda na **Fase 3/ Bandeira Laranja** ficam estabelecidas para ambulantes e camelôs as seguintes regras:

- I – espaçamento mínimo de 06 (seis) metros entre barracas e/ou ambulantes;
- II – observar distância de 02 (dois) metros entre as pessoas;

III – higienização periódica dos produtos e das barracas;

IV – utilização de máscaras faciais e oferta de álcool 70% em cada espaço utilizado.

FASE 4: BANDEIRA AMARELA

Estágio da abertura controlada – Relaxamento de algumas das restrições, porém, de maneira gradual e cautelosa, considerando a possibilidade de eventuais períodos de isolamento social.

Na **Fase / Bandeira Amarela** ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras, observadas as determinações sanitárias necessárias, a serem editadas por norma específica:

- I. Isolamento seletivo em casa aos cidadãos enquadrados no grupo de vulneráveis, ou que tiveram contato com contaminados pelo COVID-19;
- II. Manter-se as escolas fechadas, utilizando o ensino remoto e online.
- III. Observância às medidas de higiene e prevenção ao Covid-19;
- IV. Reabertura de praças com cunho de alimentação sendo respeitado o distanciamento de 1,5m entre mesas e entre as pessoas.
- V. Circulação integral da frota de transporte público coletivo urbano;
- VI. Permissão de prática de esportes individuais.
- VII. Abertura das Academias com restrições;
- VIII. Abertura de piscinas de clubes e academias seguindo todas as medidas de higienização e restrição ao nº de alunos dentro da piscina de acordo com a Nota Técnica nº 04/2020.

Na **Fase / Bandeira Amarela** ficam mantidas todas as exigências contidas na **fase / Bandeira laranja**, apenas com a possibilidade de permanência de abertura no horário integral para os casos que se enquadrem como funcionamento adaptado sob nova realidade.

Na **Fase / Bandeira Amarela** fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços, ambulantes, estabelecimentos religiosos com 30% da capacidade, e utilizando horário rodízio para atender os fiéis, centros comerciais, espaços públicos de lazer, para exercícios individuais; feiras e similares, respeitadas as orientações de saúde pública, 30% da capacidade. Vetado cinema, show, teatros exceto se nos moldes de drive in; Supermercados devem funcionar com todas as caixas para evitar aglomeração, fornecer álcool gel a 70% ao cliente na entrada da loja e na saída, higienizar com álcool gel a 70% os carrinhos de compras a cada cliente. Manter a capacidade reduzida de clientes dentro da loja e exigência de uso de máscara para clientes e funcionários.

FASE 5: BANDEIRA VERDE

Fase de liberação gradual de todas as atividades econômicas, de acordo com a chamada de Nova Normalidade, pois ainda teremos que cumprir todos os Protocolos de Responsabilidade sanitária por tempos indeterminado, mesmo após a vacina.

QUADRO: V: ABERTURA DOS SETORES DA ECONOMIA DE ACORDO COM AS FASES /BANDEIRAS

SETORES TEMÁTICOS	FASES				
	01	02	03	04	05
ESPAÇOS PÚBLICOS	F	F	F	AR	A
ATIVIDADES IMOBILIARIAS	F	AR	A	A	A
ESCRITÓRIOS	F	AR	A	A	A
COMERCIO	F	AR	AR	AR	A
LANCHONETES, BARES E RESTAURANTES	F	F	AR	AR	A
ACADEMIAS	F	F	AR	AR	A
SERVIÇOS	AR	AR	AR	AR	A
EDUCAÇÃO	F	F	F	AR	A
TURISMO	F	F	F	AR	A
CINEMA	F	F	F	AR	A
SALÃO DE BELEZA, TATUADOR E ESTÉTICA	F	F	AR	AR	A
AMBIENTES ABERTOS	AR	AR	AR	A	A
SAÚDE	AR	AR	A	A	A
CASAMENTOS	F	F	AR	AR	A
FUNERAIS	AR	AR	AR	AR	A
SERVIÇOS RELIGIOSOS	F	F	AR	AR	A
CULTURA, ESPORTE E LAZER	F	F	AR	AR	A
PROMOÇÃO DE EVENTOS	F	F	F	F	A
TRANSPORTE	AR	AR	AR	AR	A

DO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O descumprimento aos critérios e regras previstos neste Plano sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I – penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva; e 330 – crime de desobediência - do Código Penal;

II – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação; cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização ou licença para funcionamento, conforme previsto nas normas legais de regência.

III – o descumprimento das regras e critérios, em relação à Ordem Pública no âmbito do Município, ensejará punições previstas nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do código sanitário municipal. Lei Complementar Municipal nº005 de 10/11/2008. Do Município de Barra do Pirai.

ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

O Plano está diretamente vinculado à evolução do controle da pandemia causada pelo COVID-19, as revisões serão realizadas a cada 15 dias onde as fases poderão sofrer alterações, sejam nas datas, taxas de ocupação hospitalar e restrições conforme dados epidemiológicos:

1. O Município de Barra do Pirai só poderá passar a um **maior relaxamento após 15 dias** da mudança de fase, mantendo os indicadores de saúde estáveis por **um período completo de incubação**.
2. É **prerrogativa do Governo Municipal de Barra do Pirai, rever a classificação em prazo inferior a 15 dias** caso haja informações relevantes que exijam, excepcionalmente, uma revisão tempestiva.
3. Toda a situação de flexibilização pode ser reavaliada para **fases mais restritas se não atender aos critérios** (ex. pode passar da bandeira amarela para a laranja se tiver um aumento considerável de casos respeitando a taxa de ocupação hospitalar e a taxa de positividade para COVID-19).
4. Todos os Setores da Prefeitura estão envolvidos e contribuindo para monitoramento e controle da pandemia, trabalhando para a superação e restabelecimento da Economia local.

SELO DE PADRÃO DE QUALIDADE PARA AS ATIVIDADES ECONOMICAS

Elaboramos um selo padrão de qualidade para os estabelecimentos que estiverem seguindo as recomendações sanitárias e estejam operando com ambiente seguro.

O selo será uma certificação de Padrão de qualidade para os Estabelecimentos que seguirem 10 regras fundamentais para prevenção do COVID-19, e garantir a população padrões elevados de segurança sanitária.

O Selo será conferido pela Inspeção da Guarda Municipal e entregue pela Vigilância Sanitária numa ação conjunta de fiscalização.



REGRAS BÁSICA PARA FUNCIONAMENTO SEGURO DO COMÉRCIO:

1. Disponibilizar álcool 70%, sabão líquido e papel-toalha para higienização das mãos;
2. Manter ambientes arejados;
3. Providenciar EPIs para funcionários;
4. Fazer limpeza do ambiente a cada três horas;
5. Divulgar as medidas de prevenção;
6. Uso de máscaras por funcionários e clientes;
7. Manter dentro do estabelecimento o distanciamento de 1,5m;
8. Orientar sobre a etiqueta social de cobrir o rosto quando tossir ou espirrar;
9. Encaminhar ao médico o funcionário com sintomas e afastá-lo de acordo com orientações médicas;
10. Uso de Termômetro eletrônico para medição de temperatura de funcionários e clientes.

DADOS EPIDEMIOLÓGICOS

A Prefeitura tem tomado medidas para garantir adequada gestão dos leitos diante do provável aumento de demanda. Foram criados 33 leitos hospitalares na Casa de Caridade Santa Rita gestão SUS (10 leitos de UTI totalmente equipados + 23 leitos de clínica médica), como estratégia inicial, a gestão define que em caso de esgotamento dos leitos existentes no cenário atual, serão disponibilizados mais 14 leitos de retaguarda clínica específicos para o COVID-19 no Hospital e Maternidade Maria de Nazaré e 10 leitos de retaguarda clínica também específicos na Cruz Vermelha.

Quadro VI: PAINEL DE INDICADORES DOS NÍVEIS DE RISCO – COVID-19

EIXO	INDICADOR	CALCULO	FONTE	RESULTADOS		NÍVEL DE RECOMENDAÇÃO	
Capacidade Do Sistema De Saúde	Taxa de ocupação de leitos UTI adulto por SRAG (COVID-19) na data da apuração	Nº de leitos ocupados/nº de leitos disponíveis *100	SES/RJ	PORCENTAGEM	0%	RISCO	
				PONTOS	0		
	Taxa de ocupação de leitos clínicos adulto por SRAG (COVID-19) na data da apuração	Nº de leitos ocupados/nº de leitos disponíveis *100	SES/RJ	PORCENTAGEM	16%		
				PONTOS	0		
Previsão de esgotamento de leitos de UTI (risco)	$n = \log(A/B, C) * 400^*$		DIAS	243			
			PONTOS	0			
Evolução Da Epidemia - Perfil Epidemiológico	Variação do número de óbitos por SRAG	Nº de óbitos SRAG (última SE) / nº de óbitos da antepenúltima SE	SIVEP	PORCENTAGEM	2%		BAIXO
				PONTOS	2		
	Variação do número de casos de SRAG	Nº de casos SRAG (última SE) / nº de casos da antepenúltima SE	SIVEP	PORCENTAGEM	27%		
				PONTOS	4		
	Taxa de positividade para COVID-19 (%)	Nº de amostras +/ nº de amostras para vírus respiratórios	GAI/LACEN	PORCENTAGEM	43%		
				PONTOS	3		
Total de Pontos				9			

Fonte: Coordenação de Vigilância Epidemiológica dia 19/01/2021.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que pessoas idosas, pessoas com imunossupressão, gestantes, puérperas, lactantes, mulheres chefes de família com dependentes menores ou incapazes, lactantes ou portadores de doenças crônicas ou graves, bem como responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID – 19, ou pelas características anteriormente relatadas, preferencialmente não exerçam atividade de maneira presencial nas fases ou bandeiras vermelha, laranja e amarela, excetuando-se os trabalhadores do setor de saúde e demais serviços essenciais e que trabalham na linha de frente do combate à pandemia.

CONCLUSÃO

O presente plano tem por objetivo auxiliar o Município de Barra do Pirai-RJ, na retomada gradual de suas atividades econômicas, norteada através de critérios orientadores e/ou sinalizadores, em função da evolução da Pandemia do novo Coronavírus e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer tomadas de decisão em relação ao enfrentamento da Covid-19, conforme as recomendações das autoridades sanitárias. Os critérios técnicos a serem observados para que haja uma gradual flexibilização, adotando-se medidas conforme as adequações às fases e bandeiras de cores, cada qual indicando e sinalizando as medidas adequadas a serem tomadas, segundo a evolução da pandemia, e o estágio de transição em que o Município se encontrar, serão encaminhados periodicamente. Dessa forma, fica estabelecido o presente Plano de Barra do Pirai Para Flexibilização na Retomada da Economia.

Vale ressaltar que o Plano é dinâmico e depende de resultados e muito trabalho para ser mantido. Todo o esforço neste momento é para restabelecer a economia municipal, porém é necessária a adesão de todos os setores produtivos no acatamento das determinações das medidas de prevenção, segurança.

Será necessário a participação de cada cidadão barrense pois cada indivíduo tem um papel extremamente importante no enfrentamento do COVID-19.

Alcançamos a **Fase 4 – BANDEIRA AMARELA**, no período de setembro de 2020 a 15/01/2021, continuou com risco baixo, mas a taxa de positividade está alta e isto pode nos levar a troca de bandeira para, pois estamos na pontuação máxima do bandeira amarela (9 Pontos) vide o quadro IV.

O próximo monitoramento que será daqui a 21 dias.

REFERENCIAS:

1. Estratégia de Gestão – COVID-19, CONASS, 25/06/2020, Brasil
2. Boletim Epidemiológico 11 – COE-COVID19 – 17 de abril de 2020
3. Plano de retomada da Economia do Estado de São Paulo – BR-2020.
4. OMS – Recomendação de seis pilares para retomada da economia – 2020.
5. FIESP- PLANO DE RETOMADA DA ATIVIDADE ECONÔMICA APÓS A QUARENTEN, 18 de abril de 2020.

Barra do Pirai, 15 de janeiro de 2021



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de saúde
Departamento de Vigilância em Saúde

NOTA TÉCNICA DVS/SMS-BP/RJ N° 07/2021

DOENÇA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), INFORMAÇÕES ATUALIZADAS

PONTOS DE DESTAQUE NESTA VERSÃO:

- Atualização do Cenário Epidemiológico;
- Flexibilização da retomada da economia.

CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO

Considerando que em 11 de março a OMS decretou a disseminação do COVID- 19 como uma pandemia mundial;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Municipal nº 021 de 20 de março de 2020 que declara situação de emergência em Saúde Pública no âmbito do município de Barra do Piraí e dispõe sobre medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID- 19).

Considerando a Portaria Ministerial N° 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID- 19) se deve principalmente pela vacinação da população adulta, que já alcançou 78% com a primeira dose e 38% com o esquema vacinal completo (2ª dose + dose única).

O Município de Barra do Piraí teve redução de 70% nas internações e de 90% no número de óbitos provocados pela doença. Os indicadores fizeram com que a classificação do risco permanecesse na bandeira amarela, de **Baixo Risco**. A análise compara as semanas epidemiológicas SE 38 (de 19 de setembro a 25 de setembro) e SE 40 (de 03 de outubro a 09 de outubro) de 2021. Essa mudança no cenário epidemiológico reduziu os casos graves e óbitos.

QUADRO 1: CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO:

BARRA DO PIRAI – RJ			
INFORMAÇÕES ATÉ 11/09/2021			
DEMOGRAFIA		POPULAÇÃO TOTALMENTE IMUNIZADA	
População Geral: 100.764 habitantes		35,3%	
População Vacinável: 78.701 habitantes		45,2%	
CASOS DE COVID-19		VACINA CONTRA COVID-19	
Positivos	6.753	Doses Recebidas	151.194
Recuperados	6.015 (90%)	Total de Doses aplicadas	102.224
Óbitos	399	1ª Dose	65.521
Letalidade		2ª Dose + Dose Única	35.602
(percentagem)	6%	3ª Dose - Reforço	1.101

Atualizado em 14/10/2021

FLEXIBILIZAÇÃO DA ECONOMIA

Cada bandeira representa um nível de risco e um conjunto de recomendações de isolamento social, que variam entre as cores roxa (risco muito alto), vermelha (risco alto), laranja (risco moderado), amarela (risco baixo) e verde (risco muito baixo). Os resultados apurados para os indicadores apresentados devem auxiliar a tomada de decisão, além de informar a necessidade de adoção de medidas restritivas, conforme o nível de risco de cada localidade.

Considerando que esses mecanismos de alerta simbolizados pelas cores das bandeiras na classificação do risco deverão ser utilizados para decisões sobre a retomada ou suspensão das atividades econômicas, comerciais e educacionais, de forma gradual e, sempre que possível, sobre as decisões que deverão levar em conta os processos e mecanismos de comunicação, transporte da população e a capacidade instalada de serviços de saúde.

Considerando que o Plano de Flexibilização na Retomada da Economia em Barra do Pirai-RJ irá facilitar a gestão estratégica da Cidade no enfrentamento da pandemia de COVID-19 e ao mesmo tempo o aquecimento da Economia de forma consciente e segura, com o relaxamento controlado das restrições e o uso continuado, extensivo e rotineiro da máscara, a lavagem de mãos com água e sabão e o uso de álcool gel, como forma de prevenção.

Quadro 2: Painel com classificação apresentando a bandeira da semana epidemiológica – atualizado em 25/09/2021.

EIXO	INDICADORES	FONTE	RESULTADOS	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FINAL BANDEIRA AMARELA
CAPACIDADE DO SISTEMA DE SAÚDE	Taxa de ocupação de leitos-UTI adulto por SRAG (COVID-19) na data de apuração.	SMS	20%	00	RISCO BAIXO
	Taxa de ocupação de leitos clínicos adulto por SRAG (COVID-19) na data de apuração.		0%	00	
	Previsão de esgotamento de leitos de UTI (risco)		150 DIAS	00	
EVOLUÇÃO DA EPIDEMIA	Varição do número de óbitos por SRAG	E-SUSVE	00%	02	
	Varição do número de SRAG positivo	SIVEP GRIPE	02%	02	
	Taxa de positividade para COVID-19	GAL/LACEN	48%	03	
			Total de pontos	07	

Fonte: DV/SC/VI/EP-RJ atualizado em 14/10/2021

Considerando o impacto na economia, o índice de vulnerabilidade econômica setorial aponta os setores da economia mais suscetíveis a instabilidades devido à crise do COVID-19, aproximadamente 80% dos estabelecimentos do município são de pequenos negócios, 15% médio porte e 5% de grande porte, apresentando vulnerabilidade média e alta, onde os pequenos negócios estão sendo afetados fortemente, quase 60% dos pequenos negócios foram fechados temporariamente devido à pandemia, impactando na geração de emprego e renda.

Considerando que Barra do Piraí-RJ encontra-se na Bandeira Amarela de acordo com a classificação de risco, o que nos permite ampliar a flexibilização na retomada da economia na cidade.

Resolve:

1. ACADEMIAS DEVEM FUNCIONAR COM:

- a) Número reduzido de alunos, respeitando os espaços de 1m entre aparelhos e entre alunos;
- b) Uso obrigatório de máscaras para todos os alunos, professores, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários.
- c) Disponibilizar álcool gel a 70% na entrada da Academia e na áreas comuns;
- d) Medição da temperatura com termômetro eletrônico, a distância, de todos que entrarem na academia. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.
- e) Durante o horário de funcionamento, cada área da academia será fechada de 2 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes.
- f) Quantidade de clientes que entram na academia deve ser limitada, e o tempo de permanência durante o horário de exercício deve ser rigorosamente respeitado;
- g) A ocupação simultânea será delimitado com fitas que determinarão onde cada cliente deve se exercitar cada um a 1m de distância do outro nas áreas de treino, piscina, vestiário, atividades coletivas, etc.

- h) O vestiário deve ser usado com eficiência o mais rápido possível, sem uso do chuveiro para que não ocorra aglomeração de uma turma saindo e outra entrando.
- i) Apenas 50% dos aparelhos de cardio serão utilizados. Exemplo: esteiras serão usadas no esquema "uma sim, uma não".
- j) Saída de água no bebedouro só será liberada para clientes que estiverem utilizando garrafas próprias.
- k) Disponibilização de sabão líquido e papel toalha nos banheiros.

2. OS SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES DEVEM FUNCIONAR COM:

- a) Número reduzido de clientes, com atendimento exclusivamente com agendamentos para evitar filas e espera, respeitando os espaços de distanciamento de 1m de distância entre os clientes;
- b) Manter uma área organizada para a chegada dos clientes e profissionais disponibilizando álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;
- c) Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.
- d) Medição da temperatura com termômetro eletrônico, a distância, de todos que entrarem no salão, caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.
- e) Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, escovas, pentes, tesouras, navalha e afins;
- f) Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão
- g) Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.
- h) Dar preferência à ventilação natural, com portas e janelas abertas. Se fizer uso de ar condicionado, investir na limpeza frequente de filtros e apresentar a nota ao fiscal sanitário quando solicitado.
- i) Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

- j) Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;
- k) Retirar todos os itens fáceis de tocar, como revistas, tablets ou catálogos de informações.
- l) Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, creme de barbear, loção de barba higienizar as mãos antes de usá-los.
- m) Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;
- n) Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa;
- o) O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com luvas e máscara reutilizável, e o lixo só deve ser retirado do estabelecimento nos dias de coleta.

3. RESTAURANTES, LOJAS DE CONVENIÊNCIAS, LANCHONETES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DEVEM FUNCIONAR COM:

- a. Manter sua capacidade limitada a 70%(sessenta) de capacidade de ocupação e implantar os serviços "takeaway" e "delivery".
- b. OBRIGATÓRIO obedecer as medidas de distanciamento entre as mesas (1m entre as cadeiras);
- c. Restaurantes que ofertam música ao vivo devem manter a distância da banda e do público, não é recomendado dança, o usuário deve permanecer sentado para evitar aglomerações.
- d. Fica ampliado o horário para as 3(três) horas da madrugada.
- e. Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão líquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.
- f. Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.
- g. Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;
- h. Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, do profissional que estiver no caixa, este deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;
- i. Manter os banheiros limpos com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido para lavagem de mãos;

- j. Lojas de conveniência, Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitado o atendimento ao público a 70% (sessenta por cento) da sua capacidade de lotação, com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento e demais estabelecimentos congêneres que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais, com venda e retirada do produto no próprio estabelecimento sem aglomeração;

4. QUIOSQUES, CONVENIÊNCIAS, TRAILERS, BARRACAS, FOOD TRUCKS E SIMILARES devem funcionar:

1. Trabalhar com atendimento presencial ao público no sistema take away, sem aglomerações;
2. Funcionamento até as 03:00 horas da manhã;
3. Não é permitido a permanência continuada de grupos de pessoas provocando aglomerações;
4. Os estabelecimentos que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e papel toalha para higienização das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.
5. Oferecer álcool gel a 70% a todos os clientes, papel toalha/ ou guardanapos.
6. Manter o ambiente limpo e higienizado.

5. SERVIÇOS DE LAN HOUSE, ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRESENCIAL OU A DISTÂNCIA:

1. Os laboratórios de informática para alunos ou estabelecimento similares devem ser higienizados de forma completa: equipamentos, bancada, mesa, cadeiras, corrimão, piso, banheiros, mouse, teclado e tela dos computadores a cada troca de aluno ou
2. Disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários.
3. Uso obrigatório de máscaras para todos os alunos, recepcionistas usuário;
4. Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão;
5. Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.
6. Obrigatório informar, de maneira ostensiva e adequada, sobre o risco de contaminação, e as medidas de prevenção do COVID-19;
7. Cloração dos tapetes higienizadores nos acessos.

6. CONSULTÓRIO DENTÁRIO/ CONSULTÓRIO MÉDICO/ SIMILARES

- a. Agendamento dos pacientes via telefone ou aplicativos de mensagens e as marcações de consultas deverão ter intervalos maiores de 1 (uma) hora, para não haver aglomeração na sala de espera e para que sejam feitos os procedimentos de limpeza e desinfecção necessários a cada troca de paciente;
- b. A disposição de cadeira na sala de espera deve ter uma distância mínima de 1 metro entre elas e colocar avisos para que os intervalos não sejam ocupados;
- c. Atender rigorosamente dentro da hora marcada exceto emergências;
- d. Disponibilização de álcool gel na recepção;
- e. Recepcionista, funcionários e pacientes é obrigatório o uso das máscaras, caso o paciente esteja sem máscaras, oferecer imediatamente uma máscara, se o paciente recusar deve ser convidado a se retirar;
- f. Não atender pacientes sintomáticos de COVID-19 nos consultórios dentários, prestar informações sobre o COVID-19 e solicitar ao paciente se dirigir primeiro para o atendimento médico;
- g. Cartazes de orientações de higiene de mãos deverão estar expostos em locais estratégicos bem como cartazes com informações sobre a higiene da tosse ou etiqueta respiratória;
- h. Remover da sala de espera revistas, brinquedos e outros objetos que possam ser tocados por outras pessoas e que não sejam facilmente desinfetados;
- i. Limpeza e posterior desinfecção de balcões de recepção, banheiros, maçanetas, torneiras, etc., com água e sabão e desinfetantes como o Álcool Etilico a 70% ou Hipoclorito a 0,5%;
- j. Assegurar a qualidade e renovação do ar para estabelecer ambientes mais seguros, tendo em vista as formas de transmissão da COVID-19 mantendo o local arejado com portas ou janelas abertas;
- k. Para locais onde existem vários consultórios dentários no mesmo ambiente, para prevenir a disseminação de patógenos, é recomendado que o espaço entre as cadeiras dos pacientes seja de, no mínimo 1 metro;
- l. Nos consultórios dentários é recomendado que se interponham barreiras físicas entre as cadeiras dos pacientes de fácil limpeza e desinfecção que deverão se estender do chão ao teto e que não interfiram com os sistemas automáticos para incêndios;
- m. Toda a equipe envolvida no atendimento ao paciente dentro do consultório deverá usar o mesmo tipo de EPI. Evitar sair da área de atendimento, caso necessário, realizar a desparamentação dos EPIs antes de sair, mantendo a máscara N95 ou similar. Os EPIs são de uso individual e não devem ser compartilhados.

7. FEIRAS LIVRES MEDIDAS DE SEGURANÇA:

1. Permitido o funcionamento de 7h às 14h às quinta-feira e sexta-feira;
2. Os feirantes devem vestir o uniforme, ou roupa de trabalho, somente no local de trabalho. Uniformes, EPIs e máscaras não devem ser compartilhados.
3. Os feirantes que estão em grupo de risco para a Covid-19 ou outra doença respiratória - pessoas com mais de 70 anos e portadores de condições crônicas, como diabetes, hipertensão arterial sistêmica, doenças cardiovasculares e pulmonares crônicas - devem ser afastados, bem como aqueles que tiverem contato direto com casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 ou outra doença respiratória.
4. Adote procedimentos contínuos de higienização das mãos, com utilização de água e sabão em intervalos regulares. Caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar imediatamente sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70% em gel.
5. Balanças, bancada, máquinas de cartão de crédito e débito e utensílios devem ser higienizados antes da comercialização dos alimentos e sempre que possível durante o funcionamento da feira.
6. Evite contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão.
7. Adote medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre feirantes e entre esses e clientes.
8. Quem manipula os alimentos deve lavar as mãos com frequência e, principalmente, depois de: tossir, espirrar, coçar ou assoar o nariz; coçar os olhos ou tocar na boca; manusear celular, dinheiro, lixo, entre outros objetos; ir ao sanitário; retornar dos intervalos.
9. O acesso dos feirantes deve ser feito apenas pela parte de trás da barraca, evitando a circulação pelas laterais e frente.
10. As pessoas que atuarem na comercialização devem fazer uso de luvas descartáveis e máscaras de proteção no rosto.
11. Recomenda-se disponibilizar um funcionário exclusivo para efetuar as cobranças e a manipulação de dinheiro.
12. Ensaque o lixo durante e no pós-feira e vede os recipientes (sacos, caixas, galões) etc.
13. Mantenha as unhas curtas, sem esmaltes, e não use adornos que possam acumular sujeiras e microrganismos, como anéis, pulseiras e relógio.

14. Atenda à exigência de manter a distância mínima de segurança de 1,0 metro entre os clientes e feirantes.
15. Os produtos devem ser preferencialmente separados em quantidades pré-definidas (embalagens, maço, amarrados, sacola) para exposição e comercialização, de preferência em embalagens transparentes.
16. Disponibilize cartazes informando as medidas e orientações de boas práticas de higiene aos clientes, incluindo a de não manusear ou manter contato com os produtos a granel não embalados e os embalados, caso não seja para adquiri-los.
17. As quantidades (unidades ou peso) do conteúdo das embalagens e os preços devem estar explícitas no local de comercialização ou em cada uma das embalagens.
18. Recomenda-se arredondar os preços, mantendo-se números inteiros, a fim de evitar a necessidade de troco.
19. Caso o cliente tenha sua própria sacola reutilizável, dê os produtos para que ele os coloque na sacola.
20. A comercialização de alimentos prontos para consumo, como pastel, tapioca, lanches ou similares, deve ser feita pra consumo rápido e para retirada em balcão e os mesmos devem estar acondicionados em embalagens descartáveis, para consumo no local e para viagem, evitar aglomerações.
21. É Proibido qualquer tipo de degustação ou consumo de produtos no local.
22. Na hora do cliente realizar o pagamento, proceda com alguns cuidados:
 - Cubra a maquininha com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso.
 - Demarque no chão as posições da fila para pagamento, estabelecendo o mínimo de 1,50 m entre as pessoas.
 - Coloque um dispenser com álcool 70% em gel no caixa para clientes.
23. Obrigatoriedade de álcool em gel a 70% em cada barraca, tendas ou quiosk para uso do público;
24. O uso de microfones e instrumentos musicais deve ser individual. Os equipamentos devem ser desinfetados após o uso;
25. Os borrifadores de álcool 70% abastecidos não devem ser mantidos próximos a equipamentos e fontes geradoras de calor, pois, podem ocasionar incêndios.
26. Nos sanitários públicos, desativar secadores de mão e priorizar a utilização de papel e álcool em gel.

27. Receba fornecedores e/ou distribuidores em um local específico, de preferência em local e horário separado do atendimento ao seu público.
28. Todas as recomendações de higiene e saúde devem ser exigidas também de fornecedores e distribuidores.

8. EDUCAÇÃO PÚBLICA E PARTICULAR DEVEM:

1. Permanecer recebendo 70% de alunos da capacidade de cada sala de aula;
2. Manter o rodízio dos alunos alternando as atividades remotas /presenciais para os alunos e professores do ensino Municipal e as atividades rodízio híbrido/presencial/remoto para os alunos do ensino público e Particular;
3. Evitar atividades educacionais presenciais em espaços pequenos utilizando, sempre que possível, locais abertos;
4. Restringir o uso de objetos que possam ser compartilhados pelos alunos, como brinquedos, materiais educativos, materiais de artes, livros, colchonetes e outros.
5. Desenvolver atividades que possam ser realizadas por meio digital (sessões de vídeo, livros digitais, dentre outros).
6. Incentivar a lavagem das mãos de alunos, professores e colaboradores logo ao ingressar no ambiente escolar.
7. Disponibilizar dispensadores de álcool 70% em gel nos espaços físicos do estabelecimento educacional, especialmente, em salas de aula, banheiros, refeitório e cantina. É importante observar a altura adequada (1,30 a 1,40m) no momento da instalação do dispensador para evitar acidentes com crianças (observar as Notas Técnicas 11 e 12/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária).
8. Recomendar que cada criança leve mais de uma muda de roupa, inclusive, toalhas para troca, sempre que necessário. As roupas deverão vir protegidas em sacos plásticos e as mudas usadas deverão ser mantidas devidamente embaladas, até o momento do retorno para casa e só ser desembaladas no momento da lavagem.
9. Nos horários de descanso das crianças, é recomendado que os berços e colchonetes sejam mantidos afastados, obedecendo ao distanciamento previsto nas Regras da Vida. As crianças poderão ser posicionadas de forma alternada, invertendo o direcionamento de pés e cabeça.
10. Vedada a utilização de bebedouros de uso direto;

11. Limpeza e Desinfecção no espaço escolar - Seguir rigorosamente as determinações da NT nº5 de 27/07/2021.

12. O uso de máscara permanece obrigatório para crianças **acima de cinco** anos de idade, conforme recomendação da OMS (Disponível em Organização Mundial da Saúde. **Coronavirus disease (COVID-19): Children and masks**. <https://www.who.int/news-room/q-a-detail/q-a-children-and-masks-related-to-covid-19>, acessado em 14/10/2021).

13. Indicações para medidas de suspensão de atividades presenciais mediante rastreamento de casos e contatos nas escolas:

1. Mediante o caso de um único aluno na turma apresentar sintomas gripais ou suspeita de COVID-19, os pais devem comunicar a escola, encaminhar o aluno ao atendimento médico e o mesmo será afastado por 14 dias.

2. Mediante ocorrência simultânea de mais de um caso confirmado, no qual os envolvidos tenham convivido na mesma sala de aula, é necessário suspender as aulas presenciais da referida turma por 14 dias;

3. Mediante ocorrência de diferentes e simultâneos casos confirmados de COVID-19, nos quais os envolvidos são de turmas diferentes, é necessário suspender as aulas presenciais por 14 dias; apenas nas turmas em que os alunos estão envolvidos na suspeita de COVID-19.

4. Mediante o professor apresentar sintomas gripais ou suspeita de COVID-19, durante o período de aula, o profissional deve comunicar a direção escola, buscar atendimento médico e apresentar atestado para ficar afastado por 14 dias e as aulas presenciais da referida turma deste Professor ficará suspensa por 14 dias.

5. No caso de ocorrer sintomas gripais ao mesmo tempo em várias turmas, entre alunos e professores; todos devem ser encaminhados ao serviço médico. Neste caso, a Escola ficará de quarentena (14 dias), e a Vigilância Epidemiológica deve ser comunicada para monitoramento.

6. Todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período através de notificações a Vigilância Epidemiológica que fará monitoramento.

7. Em todas as situações acima a Escola deve comunicar/notificar a Vigilância Epidemiológica para monitoramento e seguir normalmente com as aulas das demais turmas.

9. ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS

1. Permitido esportes ao ar livre tais como caminhadas ecológicas, campeonato de MotoCross, campeonato de ciclismo, tênis, futebol, voleibol, cavalgada e carreatas.
2. Seguir o protocolo de distanciamento, o uso de camisas do evento para fácil identificação;
3. Todos os circuito sportivo ou partidas de jogos devem ser intercalados para evitar aglomerações;
4. Disponibilização de álcool gel 70% durante todo o circuito e/ou atividade esportiva; Os grupos competitivos devem ser no máximo de 5(cinco) pessoas vacinadas e utilizando máscaras;
5. Liberadas atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo à sua residência, mantendo-se a restrição a atividades que gerem aglomeração e/ou contato físico.
6. Liberadas atividades culturais de qualquer natureza no modelo drive in, desde que as pessoas não promovam aglomeração fora de seus veículos, devendo ser respeitada a distância mínima de 1m (um metro) entre os veículos estacionados, bem como sejam adotados os protocolos sanitários.

10. CLUBES /SALÕES DE FESTAS/SIMILARES

1. Podem estender o horário até as 3(três) horas da manhã, para eventos e comemorações;
2. Seguir o protocolo de distanciamento entre as mesas com ocupação de 60% da capacidade máxima do espaço utilizado;
3. Disponibilizar álcool gel a 70% para todos os clientes e sócios;
4. Manter os banheiros limpos com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido para lavagem de mãos;
5. Manter as piscinas limpas e cloradas e o distanciamento social no espaço da piscina;
6. Liberado aulas de natação seguindo os protocolos.
7. O uso de piscina deve seguir o protocolo específico para esta atividade no Decreto Municipal atual.

11. IGREJAS/TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS

1. Seguir o protocolo de distanciamento social utilizando 70% da capacidade de cada espaço utilizado, preservando a alternância nas cadeiras ou banco;
2. Todas as pessoas devem estar sentadas; não é permitido pessoas de pé, de modo a evitar aglomerações;
3. Disponibilizar álcool gel a 70% na entrada e exigir o uso de máscaras para todos os fiéis.

4. Obrigatoriedade de verificar a temperatura antes do ingresso no local;
5. Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel;
6. Horários devem ser espaçados para evitar aglomeração na entrada e saída;
7. Assegurar a ventilação adequada do local de realização da celebração religiosa, mantendo todas as portas e janelas abertas o todo tempo;
8. Sempre que possível, eliminar rituais envolvendo toques e não compartilhando objetos;
9. Suspender os coros temporariamente, devido ao potencial de contaminação desta atividade.
10. Higienizar com álcool gel a 70% os microfones ou cada membro do coro que participa do coral traga o seu próprio microfone.

EXERCÍCIO SEGURO DE ATIVIDADES ESSENCIAIS

A orientação e recomendações de que os setores econômicos limitem o número de clientes, exijam uso de máscaras, e outras medidas e a forma de operação compatível com as diretrizes gerais a serem impostas nas demais atividades quanto ao relaxamento das restrições de funcionamento com a Flexibilização da Retomada da Economia.

Neste momento, em que diretrizes gerais para exercícios de atividades econômicas são definidas através da classificação de risco nos colocando no patamar de "Bandeira amarela" a aplicação para a regulação do exercício das atividades essenciais cumpre o duplo papel de elevar o nível de segurança atual e preparar os órgãos reguladores municipais e fiscalizadores para a tarefa mais ampla que terão conforme mais atividades forem permitidas.

Além disso, toda a dinâmica do Plano de Barra do Pirai-RJ, para Flexibilização da Retomada da Economia deve ajudar na conscientização das pessoas sobre as normas de higiene eficazes para a diminuição da probabilidade de contágio. A mudança natural de comportamento por medo da contaminação é uma consideração importante quando estamos ampliando as atividades econômicas.

Por esses motivos, continuamos com a recomendação de isolamento social, uso de máscaras para que tenhamos sucesso na flexibilização da retomada da economia em Barra do Pirai-RJ.

